



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SEÇÃO CRIMINAL

Autos nº. 0001019-54.2022.8.16.0000/1

I – Retifique-se a certidão de trânsito em julgado do v. acórdão condenatório, lançada equivocadamente em 18.02.2022 (Ap 1, mov. 77), vez que os presentes embargos de declaração ainda não foram julgados.

II – Dê-se ciência, *incontinenti*, aos doutos Relatores das Revisões Criminais ajuizadas pelo ora embargante (números 0001296-36.2022.8.16.9000 e 0001376-97.2022.8.16.9000).

III – Os presentes embargos de declaração contêm matéria que, eventualmente, poderá determinar a modificação do v. acórdão embargado.

Assim, “*ad cautelam*”, dê-se vista ao *APP-SINDICATO*, ora embargado, para que se manifeste, no prazo de dois (2) dias, acerca da nulidade arguida pelo embargante por infringência ao art. 81, da Lei n.º 9.099/95.

IV – Após, com ou sem manifestação do *APP-SINDICATO*, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça, e voltem-me.

V – Intimem-se.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Miguel Kfouri Neto

Relator

